

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA CIDADANIA – SECID E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DE SOROCABA

(Processo Adm. nº 2020/13.459)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria da Cidadania – SECID, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-630, neste ato e nos termos do Decreto 22.664, de 02 de março de 2017, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal – Sra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, brasileira, separado(a) – portadora da cédula de identidade RG nº 14.052.560-9 e CPF nº 085.106.968-10;

E

O MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA - MOMUNES, Organização da Sociedade Civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.778.458/0001-64, fixado à Rua Orestes Ângelo Coió nº 62, Jardim São Marcos, Sorocaba, São Paulo - SP CEP: 18056-570, representada por seu presidente Sr(a). Maria José de Almeida Lima, Brasileira, portador(a) da cédula de identidade RG nº 4.803.252-9 e CPF nº 032.062.268-13;

Com fundamento na Lei Federal 13019/14; alterada na Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, na lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93; na Lei Municipal Orçamentária nº 12.160 de 26 de Dezembro de 2019; no Decreto Municipal nº 23.497/18, pactuam o presente Termo de colaboração para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil executará

o Serviço DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE REPÚBLICA PARA JOVENS DE 18 A 21 ANOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, EGRESSOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E QUE NÃO POSSUAM MEIOS, durante a vigência da parceria, cumprindo as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção e homologado no Edital de Chamamento Público nº 02/2020, tendo como objeto o serviço de Acolhimento em Republica a 12 (doze) vagas, sendo 06 vagas femininas e 06 vagas masculinas, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município.

I – O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de colaboração.

II - Durante toda a execução do serviço a OSC estará submetida a todas as condições previstas no Edital de Chamamento Público SECID nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O ajuste celebrado em decorrência deste certame possuirá a vigência de 12 (doze) meses, que vigorará a partir de 01/08/2020 a 31/07/2021, mediante a expedição da ordem de início do serviço.

2.1. A parceria celebrada poderá ser prorrogada pelo mesmo período da vigência ou em frações desta, uma ou mais vezes, desde que o período não exceda cinco anos.

2.2. A eventual prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública e mediante manifestação de interesse da colaborada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A SECID repassará à Organização da Sociedade Civil, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) mensais, que será creditada em conta bancária da Organização celebrante, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo

de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

ÓRGÃO	ECONÔMICA				AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4004	2178	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	1	110000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como os atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades demais diligências, sendo designado para este fim, no que se refere ao monitoramento da execução financeira a Divisão de Parcerias e Planejamento e ao monitoramento da execução física, a Divisão responsável pela Proteção Social equivalente a realizada através da parceria.

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as ou rejeitando-as.

III – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste

das metas e atividades definidas.

IV – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

V – Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em edital e desde que devidamente executado o serviço.

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria da Cidadania, quando pertinente, através de Termo Aditivo a este ajuste firmado entre as partes, com ampliação máxima de trinta por cento do valor global e sem limitação do montante no caso de redução do valor global.

§2º – Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 A Organização da Sociedade Civil deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado que será fornecido

IV – Informar ao MUNICÍPIO a existência de vagas destinadas ao objeto colaborado.

a) É necessário autorização expressa da SECID para a ocupação de vagas no âmbito da parceria.

b) A autorização de que trata a alínea “a” deverá ser anexada nos registros que tratam o inciso “II”.

c) A não comunicação em até vinte e quatro horas da ocorrência que trata o inciso “IV” ensejará no desconto proporcional do repasse.

d) A SECID ao tomar ciência dos fatos de que tratam o inciso “IV”, manifestar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis.

V – Prestar em até dois dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;

VI – Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de monitoramento, ensejará no desconto no repasse proporcional do(s) dia(s) da(s) reunião(ões).

b) Para aplicação do desconto de que trata o inciso “a”, a SECID deverá comprovar a ciência prévia da organização.

VII – Comunicar imediatamente a SECID, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

VIII – Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;

rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

X – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

XI – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SECID o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

XII – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XIII – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de colaboração;

XIV – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XV – Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XVII – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XIX – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XXI – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Caberá a organização o cumprimento legal sobre a divulgação pela via eletrônica em site próprio, de todas as informações de suas atividades e resultados, com ou sem recursos financeiros concedidos pela Prefeitura de Sorocaba, de acordo com as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos Comunicados SDG nº(s) 16/2018, 19/2018 e 09/2019, entre outros dispositivos legais, conforme ANEXO I, parte integrante deste Termo de colaboração.

§4º – O não cumprimento do parágrafo anterior implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Art. 56 do Decreto nº 23.497/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Cidadania e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência do repasse, na sede da Secretaria da Cidadania – SECID, localizada na Rua Santa Cruz nº1 16 – Centro – Sorocaba/SP, das 09h00 às 16h00.

I – Na hipótese de o recurso ser depositado em prazo inferior a cinco dias úteis ao dia previsto para entrega da prestação de contas, a data limite será automaticamente prorrogada para o quinto dia útil após o recebimento do recurso, não contado o dia do recebimento.

II – Quando o repasse pela SECID ocorrer após o previsto para entrega da prestação de contas, seja por atraso da SECID ou pela OSC, o prazo para apresentação das contas será de cinco dias úteis, não contado o dia do recebimento.

III – A organização poderá solicitar por motivo excepcional prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SECID.

IV – A não apresentação da prestação de contas no prazo implica no desconto de cada dia em atraso quando do pagamento da próxima parcela, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

§1º - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º - A SECID disponibilizará Manuais de Prestações de Contas a fim de instruir a organização quanto a forma e aos procedimentos.

§3º – Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§4º – Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Cidadania;

II – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a

ser disponibilizado em manual de prestação de contas oficial, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, número da inscrição municipal de autônomo valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SECID;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

com prazo de validade em vigência;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVIII – Anexo 14 – Área Municipal -“Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

§4º - A SECID poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos

oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

I – A SECID poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

II – A SECID poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, Termo de colaboração, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

III – O prazo para atender os dispostos do §4º é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação;

IV – A não apresentação dos documentos de que tratam o §4º, no prazo que trata o inciso III, ensejará na glosa dos valores em não conformidade e no desconto proporcional do repasse aos dias em atraso.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas:

I – Empréstimos;

II – Aquisição de material permanente;

III – Construção;

IV – Qualquer despesa anterior à celebração do Termo de colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SECID vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas “Anuais”, no prazo estabelecido a ser informado pela SECID, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no

próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A Organização deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SECID referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da organização parceira, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de dez dias após ser notificada desta intenção.

§1º – As sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Secretário da Cidadania, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

8.1 Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60

(sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria, exceto na hipótese prevista no inciso V da cláusula 7.1, os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos da parceria, permanecerão em poder da organização para consecução de suas finalidades estatutárias.

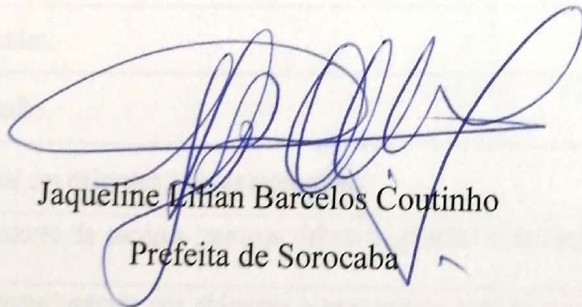
Parágrafo único. Não haverá bens permanentes remanescentes, posto a restrição prevista no inciso II da cláusula 5.5.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

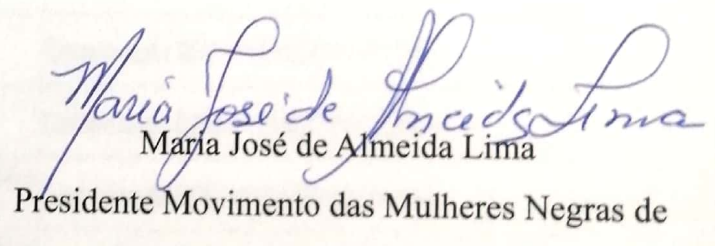
10.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

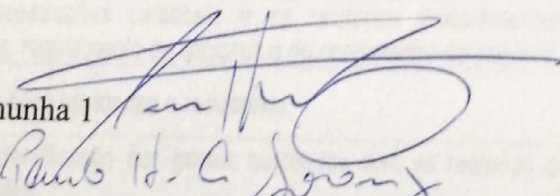
Sorocaba, 23 de julho de 2020.

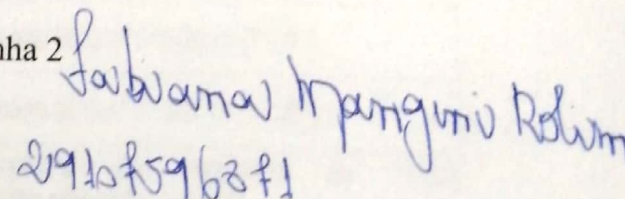


Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho
Prefeita de Sorocaba



Maria José de Almeida Lima
Presidente Movimento das Mulheres Negras de
Sorocaba- MOMUNES

Testemunha 1 
Nome: Paulo Roberto de Souza
CPF: 203.359.908.60

Testemunha 2 
Nome: Fabiana Munguini Rolim
CPF: 291059681

ANEXO I

Cumprimento Legal:	Fundamento:
Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso I.
Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: a) nome da organização; b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria; c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria de...".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso II.
Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso I.
Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso II.
Descrição do objeto da parceria.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso III.
Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso IV.
Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso V.
Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI.
Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Relação nominal dos dirigentes, valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCSP).
Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 019/2018 (TCSP).
Conter link no site da entidade para acesso ao Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão concessor do recurso).	Recomendação dos Auditores do TCSP (fiscalização ordenada de 2019).